

RESOLUÇÃO Nº 11/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis - CPA/UniAvan, em cumprimento a Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051/2004.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º À CPA caberá a coordenação e condução da Avaliação Institucional interna, segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, presencial e a distância, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, visando promover os compromissos e responsabilidades sociais da instituição, traduzidos em seu PDI.

Parágrafo Único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UniAvan, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861/2004, inciso II.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS, E SEUS FINS

Art. 3º A CPA é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), viabilizando a integração da avaliação interna e externa, em consonância com a Lei nº 10.861/2004

Art. 4º A CPA tem por objetivos:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas a Mantenedora, quando solicitado pelo órgão competente nos termos da legislação vigente;
- III. constituir subcomissões de avaliação caso necessário;
- IV. elaborar e analisar relatórios, cronogramas e pareceres, e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e

- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.
- VII. encaminhar ao Procurador Institucional o relatório de avaliação para a inserção no sistema e-MEC, observando-se o prazo legal.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
Das Competências da CPA

Art. 5º Compete à CPA:

- I. coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. elaborar o Relatório Anual de Avaliação Institucional;
- IV. disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da CPA

Art. 6º São atribuições da CPA/UniAvan:

- I. propor ao CONSUN diretrizes para a Avaliação Institucional;
- II. conduzir a Avaliação Institucional dos cursos presenciais e a distância da UniAvan;
- III. fornecer à Reitoria e a comunidade análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição no que se refere às atividades-fim;
- IV. sistematizar e determinar, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- V. disponibilizar seus relatórios às coordenações de curso, para que possam fundamentar seus Planos de Ação, visando a ações de melhoria implantadas pela Gestão de Melhoria Contínua do UniAvan;
- VI. analisar os relatórios de autoavaliação, comparando com os planos de metas do PDI do UniAvan, propondo medidas de aperfeiçoamento;
- VII. planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna;
- VIII. planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelo ciclo do SINAES;
- IX. Acompanhar as avaliações externas da Instituição, emitindo análise e pareceres voltados a melhoria das fragilidades apontadas;
- X. acompanhar e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos em parceria com os coordenadores de cursos;
- XI. acompanhar o processo de reconhecimento de cursos emitindo análise e pareceres de seus projetos pedagógicos;
- XII. gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na criação e manutenção dos bancos de dados relevantes;
- XIII. participar da atualização do PDI e das reuniões de colegiados e do CONSUN, propondo ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo;
- XIV. promover a formação continuada e sensibilizações junto ao corpo docente e discente, de caráter formativo;
- XV. verificar e acompanhar as recomendações oriundas dos processos avaliativos internos e externos, oficiais e do sistema avaliativo próprio;

- XVI. realizar análise documental e construção de bancos de dados internos, com o objetivo de sistematizar e analisar as informações;
- XVII. a partir de seus relatórios, avaliar o UniAvan em suas múltiplas dimensões, propondo melhorias e ajustes.
- XVIII. acompanhar a legislação educacional de Ensino Superior compartilhando seu teor com a Instituição;
- XIX. manter atualizados regulamento e demais normatizações à luz das normas vigentes;
- XX. receber e sistematizar os relatórios semestrais oriundos dos projetos/ações desenvolvidos nas áreas e cursos e articulá-los com a autoavaliação com propostas de ações;
- XXI. assegurar a divulgação dos trabalhos da CPA por meio de seus relatórios;
- XXII. exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.
- XXIII. elaborar o Projeto de Avaliação;
- XXIV. preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 7º A CPA será constituída por ato do dirigente máximo da instituição, sendo composta membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, sendo assim composta:

- I. dois representantes do corpo administrativo;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. dois representantes do corpo discente;
- IV. dois representantes da sociedade civil.

§1º O coordenador que preside a CPA será sempre um dos docentes previstos no inciso III, sendo indicado pelo CONSUN (Conselho Universitário) do UniAvan.

§2º Os representantes do corpo técnico administrativo serão indicados pelos seus pares.

§3º Os representantes dos acadêmicos serão indicados pelos seus pares em consenso com os professores e coordenadores de curso;

§4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo CONSUN.

§5º Juntamente com os membros titulares será indicado, igual número de suplentes, os quais participarão das reuniões em caso de ausência do titular e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Art. 8º Os membros da CPA terão mandato de dois anos.

§1º Ressalvados os casos de desistência voluntária ou por determinação do UniAvan, os membros da CPA na qualidade de professores poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

§2º A renovação bianual da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§3º Os representantes discentes terão permanência de dois anos, não podendo ser reconduzidos.

§4º Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

§5º Os membros da CPA com vínculo empregatício com o UniAvan, perderá o mandato na CPA em caso de cessação do vínculo, sendo substituído pelo seu suplente.

§6º Assumindo o suplente previsto no parágrafo 5, novo membro deverá ser indicado pelos seus pares.

§7º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

CAPITULO III

Do Funcionamento

Art. 9º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário próprio e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador, ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 10 Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso para a tomada de decisões da CPA.

Art. 11 As decisões da CPA podem, conforme a natureza, assumir a forma de relatórios, indicações, sugestões e outras possibilidades colaborando com a melhoria da qualidade das atividades educacionais.

Art. 12 Em cada reunião será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 13 São direitos e obrigações dos membros da CPA:

- I. Cumprir as disposições regimentais;
- II. Propor medidas objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da instituição;
- III. Participar das reuniões da CPA;
- IV. Garantir o sigilo do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- V. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, visando criar uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;
- VI. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
- VII. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- VIII. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação.

TÍTULO VI
DA AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 14 A autoavaliação institucional tem por objetivo buscar a excelência do ensino superior, amparada nas dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considerando:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único. As dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 estão classificadas em eixos conforme NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES No 065, a saber:

- I. **EIXO 1** - Planejamento e Avaliação Institucional
- II. **EIXO 2** - Desenvolvimento Institucional
- III. **EIXO 3** – Políticas Acadêmicas
- IV. **EIXO 4** – Políticas de Gestão
- V. **EIXO 5** - Infraestrutura

Art. 15 Para a autoavaliação será aplicado um questionário próprio para todos os segmentos, visando diagnosticar o nível de satisfação dos envolvidos no processo educativo do UniAvan.

Parágrafo único. Serão aplicados questionários diferentes para os cursos presenciais e a distância, de forma a atender as especificidades de cada modalidade de ensino.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos

Art. 16 Cabe a CPA respeitando os padrões dos SINAES, promover:

- I. Sensibilização da comunidade acadêmica a participar ativamente do processo avaliativo;
- II. Acompanhamento do período em que a avaliação está disponível no ambiente virtual de aprendizagem;
- III. Análise dos dados coletados com apresentação dos resultados ao CONSUN, visando estabelecer ações de melhoria a serem implantadas em curto, médio e longo prazos;
- IV. Apresentação dos resultados ao corpo docente em reunião estabelecida no calendário acadêmico;
- V. Divulgar os resultados a comunidade acadêmica, por meio de recursos e equipamentos fornecidos pela Instituição.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Perderá o mandato na CPA o membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 18 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela CPA, levando em consideração os procedimentos vigentes da Instituição e os princípios gerais o Regimento Geral do UniAvan.

Art. 20 Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do CONSUN.

Art. 21 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 01 de fevereiro de 2019.

Cristina Kuroski
Coordenadora CPA/UniAvan